

PCI Paraná Indústria de Circuitos Impressos Ltda.

CNPJ n.º 79.599.411/0001-03- NIRE: 41201756025

Nona Alteração Contratual / Consolidação Contrato Social

Celso Roberto Lemes, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário industrial, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Frei Antonio de Guadalupe, n.º 321, apto. 32- Vila Zelina, cep: 03141-070, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 7.611.900-SP e CPF n.º 695.265.328-72,

Hélio Uchida, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Theodoro Makiolka, n.º 2410, Casa 11 - Santa Cândida, cep: 82650-530, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 712.129-6, expedida em 12/01/1987 pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 184.970.049-49;

João Carlos Segantini, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, químico, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Av. Anita Garibaldi, n.º 964, apto 1202A - Juveve, cep: 80540-180, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 10.454.429-SP e CPF n.º 968.962.808-91 na qualidade de sócios componentes da sociedade empresária limitada **PCI PARANÁ INDÚSTRIA DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Pinhais - PR, na Rua Euclides da Cunha Ribas, 425 - Jardim Atuba I, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná NIRE sob o 41201756025 em 24.09.1986; Primeira Alteração sob o n.º 368085 em 20.01.1987, Segunda Alteração sob o n.º 374438 em 19.05.1987, Terceira Alteração sob o n.º 433818 em 19.07.1989, Quarta Alteração sob o n.º 470184 em 28.09.1990, Quinta Alteração sob o n.º 489431 em 07.06.1991, Sexta Alteração sob o n.º 940106477 em 06.10.1994 e Sétima Alteração Contratual sob o n.º 991186621 em 16.06.1999 e oitava Alteração Contratual sob o n.º 2001277078-7 em 31/10/2001; resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo e proceder alterações de adequação as novas disposições societárias estabelecidas pela Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, conforme as cláusulas seguintes:

* aumento de capital social *

Cláusula Primeira: O capital social que figura no valor de R\$ 405.000,00, representados por 405.000 cotas de R\$ 1,00, fica nesta data elevado para **R\$ 630.000,00** (Seiscentos e trinta Mil Reais), que serão representados por 630.000 cotas de R\$ 1,00 Um real cada uma, sendo que o aumento de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco Mil reais), será integralizado da seguinte forma:

1. **R\$ 30.000,00** (trinta Mil reais), através do saldo da conta contábil " Fundo para aumento de capital ", valor já entregue à sociedade em moeda corrente pelos sócios Celso Roberto Lemes, Hélio Uchida e João Carlos Segantini, conforme consta do balanço geral encerrado em 31/12/2004;
2. **R\$ 1.693,43** (Um Mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), em moeda corrente do país e no presente ato;
3. **R\$ 193.306,57** (Cento e noventa e três Mil, trezentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), através do saldo da conta contábil " Reserva Especial de Capital ", conforme consta do balanço geral encerrado em 31/12/2004.

* Revogação de cláusulas e Consolidação de um novo contrato social *

Cláusula Segunda: Os sócios componentes da sociedade empresária limitada e representantes de 100% do capital social, capital votante e com poder de deliberação, declaram que em função das diversas alterações procedidas e da necessária adequação à Lei 10.406, **estão revogadas todas as cláusulas** constantes do contrato social original e das oito alterações já registradas, resguardadas as demonstrativas de registros iniciais, alteradas por este instrumento e comprovações perante os órgãos públicos. Desta forma, os sócios componentes consolidam um novo **CONTRATO SOCIAL**, conforme as cláusulas que seguem :

* CONTRATO SOCIAL *

* Nome empresarial, sede e atividade *

Cláusula Primeira: A sociedade exercerá as suas atividades mercantis sob o nome empresarial de **PCI Paraná Indústria de Circuitos Impressos Ltda**, com sede e foro em Pinhais - PR, na **Rua Euclides da Cunha Ribas, 425 - Jardim Atuba I**, cep: 83326-170. Poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios,



PCI Paraná Indústria de Circuitos Impressos Ltda.

CNPJ n.º 79.599.411/0001-03- NIRE: 41201756025

Nona Alteração Contratual / Consolidação Contrato Social

em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objetivo mercantil a : **industrialização e comercialização de circuitos impressos para equipamentos eletrônicos.**

* Prazo, Início das atividades e Capital social *

Cláusula Terceira: A sociedade tem prazo de duração **indeterminado** e iniciou as suas atividades em 01 de Julho de 1987 (cláusula única da 2ª alteração contratual).

Cláusula Quarta: O Capital que figura no valor de **R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta Mil Reais)** , que serão representados por **630.000 cotas de R\$ 1,00** , ficará assim distribuído entre os sócios:

	Nome completo do sócio	Cotas	Valor em R\$	% no capital
1	Celso Roberto Lemes	210.000	210.000,00	33,333 % (1/3)
2	Helio Uchida,	210.000	210.000,00	33,333 % (1/3)
3	João Carlos Segantini	210.000	210.000,00	33,333 % (1/3)
	Totais--->	630.000	630.000,00	100,00 %

* Gênero Societário , responsabilidade e regência legal *

Cláusula Quinta: A sociedade por exercer atividade econômica mercantil organizada está enquadrada como **sociedade empresaria**, artigo 982 da Lei n.º 10.406 de 10.01.2002, com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos; "art. 8º, para avaliações", "arts.176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras" e "arts.224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação" e o "§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações". Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002. **A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas no capital social**, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização , nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406.

* Administração *

Cláusula Sexta: : A sociedade será administrada por todos os sócios, que na qualidade de administradores assinarão sempre em **conjunto com no mínimo duas assinaturas**, cabendo a estes o uso da firma, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego em negócios estranhos aos objetivos gerais da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

1. Permanecem investidos nas funções de **administradores** da sociedade, com prazo de duração indeterminado, os sócios: **Celso Roberto Lemes, Hélio Uchida e João Carlos Segantini** .
2. A representação da sociedade poderá ser efetivada mediante outorga de procuração específica à uma terceira pessoa, com poderes delimitados , com mandato por prazo não superior a uma ano civil, permitida a renovação.
3. A sua destituição se opera pela aprovação em assembléia de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do(s) Administrador(es) se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.
4. O uso da denominação social e privativa dos Administradores nomeados, que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.
5. Todos os administradores, indistintamente, **assinarão individual e privativamente** quando a intervenção em nome da sociedade, se tratar de assuntos ou prática de atos meramente administrativos : registro, autorizações, levantamentos de débitos, pedidos de certidões, requerimentos e processos administrativos perante os órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, INSS, Secretaria da Receita Federal.



PCI Paraná Indústria de Circuitos Impressos Ltda.

CNPJ n.º 79.599.411/0001-03- **NIRE:** 41201756025

Nona Alteração Contratual / Consolidação Contrato Social

*** Balanço e a Distribuição de Lucros ***

Cláusula Sétima: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo sempre em 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da sociedade, obedecendo as prescrições legais e com técnicas contábeis adequadas. A sociedade poderá, desde que não exista impedimento prescrito na legislação comercial e fiscal, realizar levantamentos e balanços de resultado econômico extraordinários em períodos menores que o ano civil, social ou calendário. Os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados proporcionalmente as cotas de capital de cada sócio. Os lucros, a critério dos sócios, poderão permanecer em reserva na sociedade ou serem incorporados ao capital social.

*** Das Deliberações e Reuniões Sociais ***

Cláusula Oitava: A reunião dos sócios será realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Excetuados os casos previstos no artigo 1.076 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, podendo estes firmarem o instrumento de alteração e levá-lo a registro.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas por simples reunião de sócios, dispensadas as publicações de convocação, podendo os sócios serem cientificados da pauta e da ordem do dia através de simples correspondência com aviso de recebimento ou telegrama;

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

*** Falecimento dos sócios ***

Cláusula Nona: O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios **não dissolve** necessariamente a sociedade, ficando herdeiros, sucessores e representantes sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazerem- representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, estes serão pagos em 10 (dez) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do Comércio ou Civil das Pessoas Jurídicas, sempre obedecendo o critério de atualização monetária dos valores pagos, com base nos índices oficiais de correção, objetivando a recomposição do poder aquisitivo das referidas importâncias. Fica facultado, mediante consenso unânime dos sócios remanescentes e do representante legal dos herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios remanescentes os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que não exista impeditivo legal quanto a capacidade jurídica. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031 da Lei 10.406).

*** Cotas e Transferência ***

Cláusula Décima: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar transferir sua participação na sociedade, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que os demais sócios manifestem o direito de preferência na aquisição, condição esta que deverá ser exercida dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, a parte de capital poderá ser livremente transferida.



PCI Paraná Indústria de Circuitos Impressos Ltda.

CNPJ n.º 79.599.411/0001-03- **NIRE:** 41201756025

Nona Alteração Contratual / Consolidação Contrato Social

*** Remuneração dos sócios e administradores ***

Cláusula Décima-Segunda: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração por trabalho assalariado, a quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, evidenciados o cargo desempenhado na sociedade. O pagamento desta remuneração será lançada na conta de despesas gerais da sociedade.

*** Exclusão de sócio ***

Cláusula Décima-Terceira: Todos os sócios estão obrigados a seguir as normas internas, diretrizes, regras e outros procedimentos técnicos, administrativos e disciplinares instituídos pela administração da sociedade. A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, em reunião de sócios poderá decidir pela exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão da sociedade, poderá ser mediante alteração do contrato social ou arquivamento e registro de ata da reunião que assim decidiu. Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à assembléia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto.

Os haveres, do sócio excluído, serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato. O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

*** Desimpedimentos dos sócios ***

Cláusula Décima-Quarta: Em atendimento à legislação das sociedades, os sócios e os administradores declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil e a administração da sociedade, que seja por lei especial; em virtude de condenação criminal (se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos), por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Ficam expressamente revogadas todas as demais condições e cláusulas contratuais constantes do contrato social original e das alterações anteriormente promovidas, sendo que os sócios componentes justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual e consolidação de novo contrato social, em três vias de igual teor e forma, contendo a assinatura de duas testemunhas e do responsável pela formalização do instrumento.

Curitiba, 05 de Novembro de 2005



Celso Roberto Lemes



Hélio Uchida



João Carlos Segantini

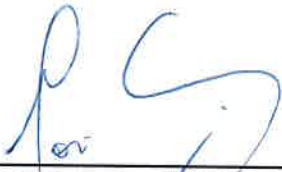


PCI Paraná Indústria de Circuitos Impressos Ltda.

CNPJ n.º 79.599.411/0001-03- **NIRE:** 41201756025

Nona Alteração Contratual / Consolidação Contrato Social

Testemunhas:



José Luiz de Oliveira

Rg. n.º 6.203.686-9- SSP I.I.PR



Michel Habib Nakhle

Rg. n.º 6.810.538-2 / SSP-I.I-PR

Instrumento formalizado por:



Juscelino Savaris

OAB - PR 13.392

Cpf 348.645.209-68



